

POR QUE REPARAR? A COMISSÃO DE ANISTIA E AS ESTRATÉGIAS DE POTENCIALIZAÇÃO DO USO PÚBLICO DA RAZÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA DIMENSÃO POLÍTICO-MORAL DAS REPARAÇÕES NO BRASIL

WHY TO REPAIR? THE AMNESTY COMMISSION AND THE STRATEGIES OF PUBLIC USE OF REASON REGARDING THE CONSTRUCTION OF THE POLITICAL AND MORAL DIMENSION IN THE BRAZILIAN REPARATORY SYSTEM

ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO*

RESUMO

O presente artigo debate a imprescindibilidade de se conceber o processo reparatório brasileiro como mecanismo de acesso à verdade e à memória no Brasil afirmando a partir desse ponto de vista os fundamentos político-filosóficos dessa concepção. Para tanto, serão analisadas algumas das políticas públicas desenvolvidas pela Comissão de anistia do Ministério da Justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema reparatório brasileiro. Direito à Memória e à Verdade. Uso Público da Razão.

ABSTRACT

This article discusses the indispensability of conceiving the Brazilian reparatory process as a way to access truth and memory in Brazil, maintaining, by this point of view, the political and philosophic principles of that concept. In order to do that, some public politics developed by the Amnesty Commission of the Justice Ministry will be analyses.

KEYWORDS: Brazilian reparatory system. Right to memory and truth. Public use of reason.

* Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Conselheira da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. E-mail: robertabaggio@uol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira de 1988 instituiu em seu art. 8º do ADCT o direito à reparação de todos aqueles que foram atingidos por algum ato de exceção entre 1946 e 1988. Esse sistema reparatório só foi regulamentado com o advento da Lei 10.559/02 que sistematizou as formas de indenização econômica e criou a Comissão de Anistia para analisar e deferir os requerimentos administrativos dos brasileiros que se enquadram nos termos da Lei.

Esse sistema reparatório faz parte do que costumamos chamar de medidas transicionais que contribuem para que sociedades que viveram períodos de exceção possam retomar as premissas de um Estado de Direito. No caso do Brasil, a adoção de mecanismos de reparação foi uma das reivindicações da sociedade durante a Constituinte como uma forma do Estado brasileiro tentar superar as violações aos direitos humanos ocorridas durante o regime ditatorial instaurado no país em 1964.

Mas, qual deve ser o papel da reparação? O de uma restrita compensação financeira? A abrangência de um sistema reparatório deve se limitar à esfera das individualidades ou podem e devem existir reparações coletivas? O que se busca como efeito das medidas reparatórias? Há alguma contribuição dos sistemas reparatórios para a reconstrução das democracias?

A maior parte dessas perguntas já foi respondida no âmbito das produções teóricas que tratam sobre a justiça de transição, ou seja, o conjunto de medidas capazes de enfrentar os legados de violência e autoritarismo com vistas à reconstrução de sociedades democráticas, considerando a necessária reparação às vítimas, a responsabilização dos perpetradores dos crimes de violação aos direitos humanos e as estratégias de não repetição com base nos aportes do direito de acesso à memória e à verdade histórica dos fatos ocorridos.

A Comissão de Anistia, assumidamente imbuída do dever público de contribuir para a construção de uma transição justa no Brasil, desde 2007, passou a desenvolver seu trabalho de efetivação das reparações articulando as várias esferas da justiça de transição, de modo que suas atividades passaram a estimular publicamente

ações e reflexões sobre uma dimensão político-moral dos processos reparatórios e a urgência do enfrentamento dos legados autoritários que ainda insistem em permanecer em algumas práticas estatais e nas próprias relações sociais.

O presente artigo pretende demonstrar de que forma as políticas públicas da Comissão de Anistia lograram atingir tal patamar e a importância de uma concepção mais ampla acerca do sistema reparatório brasileiro que consideramos indispensável à melhoria das relações democráticas na sociedade brasileira.

2 AS CONSEQUÊNCIAS DE DESINTEGRAÇÃO SOCIAL DE UM ESTADO DE EXCEÇÃO E O PAPEL DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA SUA RECONSTRUÇÃO¹

Em artigos científicos anteriores trabalhamos com a contribuição da teoria do reconhecimento de Axel Honneth como forma de conceber a justiça de transição não só porque ela nos permite visualizar mecanismos e estratégias de reintegração da sociedade, mas também, porque nos possibilita compreender, na leitura do que seriam patologias sociais, os efeitos de um Estado de exceção para a desagregação das relações em sociedade.

O processo de integração social corresponde à possibilidade dos sujeitos construírem uma imagem positiva de si próprios, a partir das experiências intersubjetivas que os colocam em uma situação de reconhecimento por seus parceiros de interação social, de modo que cada um possa se sentir parte relevante no processo de construção de uma sociedade moralmente justa. O reconhecimento seria, assim, a

1 Essa parte do texto é um resumo extraído de dois outros artigos: BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: *Repressão e memória política no contexto ibero brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*, Brasília, DF: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2010. p. 260-285 e BAGGIO, Roberta Camineiro. Anistia e Reconhecimento: o processo de (des)integração social da transição política brasileira. In: PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. pp. 250-277.

forma natural das pessoas se relacionarem², demonstrando que estão tentando ser compreendidas por seus companheiros de interação, processo que gera as chamadas expectativas de reconhecimento.

A não realização dessas expectativas promove o que Honneth denomina de patologias sociais porque implicam uma negação do reconhecimento buscado que, se inseridas no contexto maior da dimensão da integração social implicam em perturbações que afetam a sociedade como um todo, prejudicando toda a dinâmica de interação intersubjetiva (HONNETH, 2008, pp. 3-48).

A ausência de um padrão institucional que permita a livre realização das expectativas de reconhecimento em sociedade pode ser uma fonte direta de produção de patologias sociais. Em um contexto autoritário, as formas de negação do reconhecimento àqueles que se opõem ao regime de exceção passam a compor a estrutura institucional do Estado, limitando sobretudo as garantias de autorrealização e interação intersubjetiva não só de seus opositores, mas também de todo o conjunto da sociedade, já que banem de um convívio social de normalidade os perseguidos políticos impedindo que seus modos de vida sejam compreendidos pelos demais membros da sociedade. Esses fatores dificultam a formação das livres convicções porque impõem a versão institucional do Estado como a única verdade possível na construção da dinâmica social. Essas são as características próprias da formação das patologias sociais, não só porque afetam os injustiçados ou aqueles que sofreram diretamente as violações por parte do Estado, mas também porque causam prejuízos de ordem moral aos demais membros da sociedade.

A recusa do reconhecimento é uma forma de rejeição social possibilitada pela própria desconsideração da condição

2 De acordo com a teoria hegeliana, o reconhecimento social é obtido por meio de três etapas que são estabelecidas por relações intersubjetivas que possibilitam tanto a formação do horizonte ético dos sujeitos como a percepção do progresso moral em sociedade. A formação da identidade dos sujeitos está vinculada à obtenção de reconhecimento em cada uma dessas etapas. A primeira é o reconhecimento pelas relações afetivas. A segunda forma de reconhecimento é a jurídica. A terceira forma de reconhecimento se dá pela chamada comunidade de valores, identificada pelo espaço de formação dos valores que levam aos processos de estima social. (HONNETH, 2003).

de humanidade dos sujeitos. Essa desconsideração é fruto de um processo de reificação ou uma tendência de perceber os sujeitos como “objetos insensíveis”, identificado por Honneth como o esquecimento do ato de reconhecer ou amnésia do reconhecimento. A reificação ou a amnésia do reconhecimento é a perda da capacidade de entender as manifestações ou condutas dos sujeitos como tentativas de estabelecer relações de interação (HONNETH, 2007, p. 94).

Uma das fontes de reificação ou causas sociais que contribuem para a manutenção da amnésia do reconhecimento é a submissão a um sistema de convicções baseado em uma ideologia específica, que impõe a recusa de reconhecimento a categorias inteiras de sujeitos não identificados ou não submetidos a essa mesma ideologia (HONNETH, 2007, p. 137). No caso de um regime autoritário, há um processo de usurpação do poder em que um determinado grupo, pautado por uma visão de mundo específica, tenta manter-se pela depreciação dos modos de vida daqueles que não estão identificados com a sua ideologia. Ou seja, no caso brasileiro, a rotulação taxativa e generalizada de comunistas, dada a todos aqueles que resistiam contra os atos da ditadura, bem como a criminalização da resistência dos grupos que discordaram do golpe de Estado, permitiu a reificação, a perda da condição de humanidade e a não compreensão de seus atos como tentativas legítimas de estabelecimento de processos de interação social.

Aqueles que foram perseguidos políticos passaram por todas as formas de recusa do reconhecimento. Quando torturados, perderam a possibilidade de confiança recíproca nos seus semelhantes. Quando tiveram suas liberdades violadas e seus direitos ameaçados, deixaram de estar em pé de igualdade no processo de convívio, integração e participação social. Quando foram rotulados como terroristas ou traidores da pátria assistiram a depreciação de suas convicções sobre o mundo e tiveram seus modos de vida ou suas opções políticas depreciados e menosprezados como ações que pudessem contribuir historicamente para engrandecer ou melhorar seu país e a vida de todos aqueles que os rodeavam.

A consolidação de uma prática reificante pode ser facilitada com a oficialização de um padrão institucional de amnésia de

reconhecimento, gerador de práticas de recusa do reconhecimento. Assim, o que se tem ao longo do regime de exceção brasileiro é a formação de uma concepção de Estado que impediu as condições de integração social, porque institucionalizou formas de negação do reconhecimento.

O estabelecimento de vínculos entre a ideia de justiça de transição e a teoria do reconhecimento tem como objetivo demonstrar que as medidas transicionais são tentativas de implementar novas possibilidades de integração em sociedades que passaram por períodos de conflito, usurpação de poder e suas consequentes violações aos direitos humanos, devendo preocupar-se, sobretudo, com a instituição de mecanismos de reconhecimento das vítimas dos abusos institucionais, ou seja, aqueles que foram violados em seus direitos e tiveram seus valores e crenças negados como legítimos.

As reparações fazem parte desse rol de medidas, contudo, a forma como a transição brasileira foi comumente concebida acabou por negligenciar as estratégias que possibilitassem compreender a transição a partir de iniciativas de integração social, ou ainda, como uma forma de busca pelo reconhecimento. Inicialmente, o direito à reparação, não foi concebido como uma forma de valorização histórica das vítimas da opressão do Estado, mas sim como uma estratégia de reafirmar que o passado deveria ser esquecido, sendo as indenizações, não raras vezes, foram vistas como o preço devido à imposição de tal esquecimento. A consequência imediata dessa característica é a manutenção de uma situação de reificação dos partícipes da resistência, ou ainda, de amnésia do reconhecimento da importância do papel dos perseguidos políticos na história e o consequente enfraquecimento da defesa dos direitos humanos.

Esse formato de transição estabelecido, em um primeiro momento no Brasil, é consequência do que Ernesto Garzón Valdés chama de transição “negociada” em oposição à transição por “derrota”. Na transição negociada, o regime ditatorial não é derrotado, mas passa por desgastes que o levam a uma abertura, que acaba sendo totalmente controlada e pautada pelo ainda poder autoritário. Ou seja, a transição negociada não se caracteriza por uma autêntica negociação, mas pela abertura lenta e gradual

do regime de exceção, que faz apenas as concessões que lhe são convenientes (VALDÉS, 2004, p. 348).

Em um cenário como esse as potencialidades próprias de um sistema reparatório para a construção de uma transição política democrática e justa são desperdiçadas e o papel das reparações se torna secundarizado e até mesmo desprezado enquanto uma justa medida meritória aos que foram violados em seus direitos.

O que fez a Comissão de Anistia a partir de 2007 foi estruturar a parte do sistema reparatório³ existente na Lei 10.559/02 desde uma articulação mais generalizada com os demais pilares da justiça de transição, de forma que a própria concepção de anistia política pudesse ser ressignificada de acordo com as lutas político-sociais que historicamente ela simbolizou no Brasil e que garantiram a contemplação de um direito constitucional à reparação que em momento algum da Constituinte de 1986 representou uma tentativa de esquecimento sobre as atrocidades ocasionadas pelo Estado brasileiro durante o regime ditatorial.

3 Também faz parte do sistema reparatório brasileiro também a Lei 9140/95 que reconheceu como mortas uma lista com 136 nomes de desaparecidos políticos no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e instituiu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos para fazer o reconhecimento de outros nomes não constantes da lista e para apreciar requerimentos de indenização a título reparatório aos familiares dos desaparecidos políticos.

3 A CONSOLIDAÇÃO DE UMA DIMENSÃO POLÍTICO-MORAL DAS REPARAÇÕES NO BRASIL: ESTRATÉGIAS DE ACESSO À MEMÓRIA COMO INSTRUMENTO PARA O EXERCÍCIO DO USO PÚBLICO DA RAZÃO⁴

A Comissão de Anistia, a partir do ano de 2007, dentro das possibilidades estipuladas pelas competências da Lei 10.559/02, tentou reverter as características que marcaram o início do processo de transição brasileiro desde a promulgação da primeira Lei de Anistia em 1979, com a implementação de ações que objetivavam fomentar processos de integração social pelo acesso à memória e o reconhecimento da importância histórica daqueles que foram perseguidos políticos por terem resistido ao poder autoritário advindo do golpe militar. São, portanto, ações que estabeleceram processos de reconhecimento com vistas à construção de condições que pudessem permitir a reconciliação da nação brasileira.

O êxito de uma reconciliação como essa, que envolve o abuso do poder estatal canalizado para o cometimento de graves violações de direitos, pode ter um sentido relevante na história de um país se puder significar um progresso moral nas relações da sociedade e desta com o Estado. A utilização de mecanismos de reconhecimento como uma estratégia de desenvolvimento dos processos reparatórios tem o condão de promover novas possibilidades de avanço moral da sociedade, sobretudo porque pressupõe, pela intersubjetividade envolvida, a formação autônoma da livre convicção sobre os fatos do passado por parte daqueles para os quais tais acontecimentos estavam obstruídos até então pela tentativa de manutenção de teses

4 Essa parte do texto faz uma análise a partir de elementos da teoria kantiana utilizando trechos descritivos de outros dois artigos adaptados para esse contexto: BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: *Repressão e memória política no contexto ibero brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*, Brasília, DF: Ministério da Justiça. Comissão de Anistia, 2010. p. 260-285 e BAGGIO, Roberta Camineiro. Marcas da Memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil. In: *Ciências Sociais Unisinos*, vol. 48, núm. 2, mai-ago, 2012, pp. 111-118. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93823715006>>.

que sustentaram, ao longo de nossa transição, o esquecimento como uma saída para a reconciliação nacional. O bloqueio do livre acesso aos fatos ocorridos não só reafirma as negativas de reconhecimento em relação aos que foram perseguidos pelo Estado, mas também impede que a sociedade decida de forma autônoma sobre o que fazer com o legado histórico recebido desse passado autoritário.

Em seu famoso opúsculo “Resposta à pergunta: que é o iluminismo?”, onde Kant escreve a célebre frase “*Sapere aude! Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento!*” e desenvolve a tão conhecida diferença entre os usos público e privado da razão, sendo o primeiro a forma livre da expressão da própria racionalidade autônoma diante de todos e, o segundo, as restrições ou limitações próprias do uso dessa razão quando se ocupa um certo cargo ou função pública⁵; o autor defende a ilegitimidade de bloqueios intergeracionais reconhecendo os prejuízos que podem causar às possibilidades de progresso moral da sociedade:

Uma época não se pode coligar e conjurar para colocar a seguinte num estado em que se tornará impossível a ampliação dos seus conhecimentos (sobretudo os mais urgentes), a purificação dos erros e, em geral, o avanço progressivo na ilustração. Isso seria um crime contra a natureza humana, cuja determinação original consiste justamente nesse avanço. E os vindouros têm toda a legitimidade para recusar essas resoluções decretadas de um modo incompetente e criminoso (KANT, s/d, p. 05).

Se Kant tem razão em afirmar que “*a ilustração do povo é a sua instrução pública acerca dos seus deveres e direitos no tocante ao Estado a que pertence*” (KANT, 2008, p. 109) e “[...] *a interdição da publicidade impede o progresso de um povo para o melhor, mesmo no que concerne à menor das suas exigências [...]*” (KANT, 2008, p. 110), então a ressignificação não só da concepção de anistia como também dos processos reparatórios, instituídos pela Comissão de Anistia a partir de 2007, indicam possibilidades

5 Nas palavras do próprio autor: “Por uso público da própria razão entendo aquele que qualquer um, enquanto erudito, dela faz perante o grande público do mundo letrado. Chamo uso privado àquele que alguém pode fazer da sua razão num certo cargo público ou função a ele confiado”. (KANT, s/d, p. 03).

concretas de desbloqueio em relação ao acesso público de uma memória obstruída, potencializando o desenvolvimento livre e autônomo de uma racionalidade que envolve direitos, deveres e responsabilidades históricas.

As estratégias buscadas pela Comissão de Anistia passaram pela implementação de ações que pudessem reverter a falta de esclarecimento da sociedade sobre os fatos ocorridos ao longo do período de ditadura militar e valorizar o papel histórico dos perseguidos políticos. As ações tiveram três enfoques: (1) a reconstrução semântica do sentido da anistia no Brasil, (2) a valorização dos requerimentos de anistia como fontes históricas da versão dos perseguidos políticos e (3) o desenvolvimento de projetos de educação em direitos humanos, como as Caravanas da Anistia e o Marcas da Memória, como forma de fomentar o livre acesso à memória e ao direito à verdade.

Para prestigiar os atos de resistência contra o regime militar e também desviar a conotação meramente economicista⁶ dada, principalmente, pela imprensa às indenizações, deu-se início a um processo de reconstrução semântica do sentido da anistia dada pela Comissão aos perseguidos políticos (1). Primeiramente, nas sessões de julgamento, passou-se a dar grande importância à declaração da condição de anistiado político que a lei dá direito, independente de caber ou não indenização pecuniária, entendida como forma de reparação moral, que permite destacar a coragem pelos atos de resistência política ao regime ditatorial. Em segundo lugar, com a finalização de cada julgamento em que se reconhece a condição de anistiado político, o conselheiro-presidente da sessão passou a pedir oficialmente desculpas em nome do Estado brasileiro pelas perseguições sofridas.

6 A dimensão econômica de uma reparação é algo extremamente importante considerando que os perseguidos políticos tiveram suas vidas pessoais interrompidas ou impossibilitadas pela perseguição, retirando-os de uma condição de igualdade em relação a todas as outras pessoas que não sofreram a interferência de nenhum ato de exceção do Estado. Contudo, a imprensa brasileira não reconhecendo tal legitimidade cumpriu um papel depreciativo em relação às indenizações, fazendo uso até mesmo de expressões como “bolsa ditadura” e é especificamente dessa abordagem que trata a expressão usada no texto de “conotação meramente economicista”.

Esse ato formal de desculpas, tomado de toda a simbologia de valorização dos militantes perseguidos, transformou-se aos poucos no momento mais esperado dos julgamentos, causando um forte efeito de inversão semântica da expressão anistia. Ao invés da utilização de seu significado etimológico, no sentido de que o Estado, a partir de uma Lei de Anistia, esquece os atos cometidos por determinado grupo de pessoas, o contexto do pedido de desculpas forneceu uma nova conotação à palavra: a de que o Estado passou a pedir perdão pelos crimes de violações aos direitos humanos e toda sorte de atrocidades cometidas ao longo do regime de exceção. Essa nova construção simbólica e semântica representa muito bem um modo de reparação moral, tão importante quanto a reparação econômica⁷. Em grande parte das vezes, os anistiados se emocionam ao ouvir o pedido de desculpas, como se sentissem finalmente acolhidos e reconhecidos pelos seus atos do passado. A importância desse ato simbólico cresceu tanto que os conselheiros-relatores da Comissão passaram a oficializar por escrito, em seus votos, o pedido de perdão.

O segundo enfoque, o da valorização dos processos de anistia como fontes históricas das versões dos perseguidos políticos (2), surgiu como uma medida de acesso à verdade histórica a partir de uma versão não conhecida oficialmente pelo país: justamente a daqueles que foram as vítimas do Estado de exceção. Essas fontes podem ser divididas em duas: os relatos escritos sobre os fatos ocorridos que compõem os pedidos iniciais de anistia e os relatos orais feitos pelos anistiados que comparecem em seus julgamentos e que são gravados. Diante de uma conjuntura em que grande parte dos documentos oficiais do regime ainda não

7 Esse processo de resignificação da concepção de anistia e dos procedimentos previstos na Lei 10.559/02 é identificado por Paulo Abrão e Marcelo Torelly como uma virada hermenêutica da concepção de reparação presente na referida Lei de Anistia. Para a melhor compreensão da dimensão moral dessa reparação: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. A justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo (org.) *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Americano: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília/ Coimbra: Ministério da Justiça/ Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010. pp. 26-59.

foram abertos ao público, ressaltar a importância, tanto dos relatos escritos nos processos, como dos relatos orais do momento da sessão de julgamento, torna-se uma oportunidade de acesso aos fatos históricos que jamais seriam destacados no contexto de esquecimento adotado inicialmente na transição brasileira. Sob o mote de protagonismo dos perseguidos políticos na construção da história do país, a ideia é de que esses relatos escritos e orais tornem-se parte do acervo do Memorial da Anistia Política⁸ brasileira, sediado na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como garantia do direito à memória e à verdade.

Os projetos educativos em direitos humanos, que englobam as Caravanas da Anistia e o Marcas da Memória (3), são, sem sombra de dúvidas, iniciativas das mais relevantes e originais da história da Comissão⁹. Especificamente, quanto às Caravanas da Anistia, é possível afirmar que seu potencial consiste primeiramente na união das duas ações anteriores em um evento que descentraliza as sessões de julgamento, levando todo o aparato estatal para diversas regiões do país a fim de realizar sessões de julgamento *in loco*. O objetivo das Caravanas é aproximar a temática da transição política da sociedade a partir de um viés educativo. Além das sessões de julgamento que ocorrem nas diversas cidades brasileiras, o evento conta com um momento preparatório em que são organizados cine-debates, palestras, oficinas, apresentações teatrais, que oportunizam

8 O Memorial da Anistia Política consiste em um “[...] espaço público de memória que está sendo criado na cidade de Belo Horizonte/MG, com o objetivo de organizar, preservar e divulgar a memória e o acervo histórico do período de repressão política no país, reunindo e sistematizando o acervo de documentos (dossiês administrativos, fotos, testemunhos, livros, vídeos, áudios, imagens, entre outros) acumulados pela Comissão de Anistia nos últimos anos e, ainda, aqueles especialmente recebidos com a finalidade de integrarem o Centro de Documentação e Pesquisa a ser constituído no âmbito referido memorial.” Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B18141F8E-34EC-4E43-AF8E-14688C0F4E9D%7D&ServiceInstUID=%7B59D015FA-30D3-48EE-B124-02A314CB7999%7D>>. Acesso em: 04.08.2014.

9 Há outros projetos muito importantes como o “Clínicas do Testemunho” que tem como objetivo dar apoio e atenção psíquica a todos os que foram atingidos pela violência do Estado durante o regime ditatorial. Nesse trabalho, contudo, o enfoque será dado às Caravanas da Anistia e ao Marcas da Memória.

à população local amplo acesso ao significado da anistia política brasileira como uma questão de proteção aos direitos humanos.

As Caravanas ocorrem em espaços como escolas, universidades, câmaras de vereadores, bibliotecas, ginásios, sempre em parceria com alguma entidade local da sociedade civil. Uma simbologia importante dessas parcerias é que a cada Caravana os parceiros locais doam retalhos de pano com seus slogans e insígnias que são costurados em público na formação da chamada “Bandeira das Liberdades Democráticas”, que também será doada ao acervo do Memorial da Anistia. Além de cumprir um papel educativo de esclarecimento da população, as Caravanas permitem que muitos anistiandos que não teriam condições de se deslocar até Brasília possam participar de seus julgamentos, contribuindo para a construção da verdade histórica do país por meio de seus testemunhos orais. Da mesma forma, é uma grande oportunidade, principalmente para as novas gerações, de presenciar uma sessão de julgamento e de ter acesso diretamente aos testemunhos contados pelos perseguidos políticos. O encontro intergeracional proporcionado pelas Caravanas é, com certeza, uma grande estratégia de integração social, que contribui diretamente na propagação da importância da defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos.

Nessa mesma linha da promoção de encontros intergeracionais está o projeto Marcas da Memória, que se materializa por meio de uma chamada pública e que tem como objetivo

[...] selecionar projetos da sociedade civil alusivos ao período autoritário e da luta pela anistia, atinentes ao período de abrangência da Lei nº 10.559/2002 (1946-1988) em matéria de Anistia Política e Justiça de Transição, tais como: preservação de acervos materiais e imateriais, produções culturais e de divulgação de informações relacionadas às perseguições políticas e aos processos de justiça transicional, instalações artísticas, formação acadêmica e social, produção de publicações, exposições, espetáculos e audiovisuais, projetos de memorialização e lugares de memória e sítios temáticos na Internet¹⁰.

10 Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/>

A principal qualidade desse projeto é o seu efeito multiplicador. Mesmo que se pense que o número de atingidos ainda é muito pequeno em relação à população brasileira como um todo, os efeitos de enraizamento do debate sobre a justiça de transição e a replicação dos avanços dos processos de construção de memória a outros públicos estabelece possibilidades concretas de avanços no campo das medidas transicionais. Na realidade, o que se produz em projetos desse tipo pode alcançar resultados incalculáveis, uma vez que o Estado não se limita a dar apoio às iniciativas no campo de memória já existentes na sociedade, mas a fomentar uma ampliação dessa produção que envolva também novos atores comprometidos com as lutas por justiça de transição.

A parceria com a sociedade civil impulsiona a capacidade de pulverização social da temática, atingindo um público infinitamente maior do que o Estado teria condições de fazer sem o apoio de todos esses empreendedores de memória¹¹. As chamadas públicas do projeto Marcas da Memória demonstram que a parceria entre Estado e sociedade civil é, na verdade, uma condição para as ações que envolvem as questões do dever de memória. Outro aspecto extremamente relevante que permeia a execução dessa política pública é a sua pluralidade democrática, colocando o Estado em uma condição estrita de articulador de projetos de memória. Ou seja, ao invés de integrar disputas por memórias, o Estado incentiva a divulgação e a publicização das memórias que estão difusas e dispostas entre os atores sociais, garantindo um tratamento isonômico e de igual consideração a todos aqueles que assumem suas responsabilidades perante a causa da justiça transicional no Brasil. O resultado é um leque amplo de iniciativas culturais inovadoras

FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B18141F8E-34EC-4E43-AF8E-14688C0F4E9D%7D&ServiceInstUID=%7B59D015FA-30D3-48EE-B124-02A314CB7999%7D>. Acesso em: 04.08.2014.

- 11 O conceito de empreendedores de memória é usado por Elisabeth Jelin inspirado na expressão empreendedores morais cunhada por Howard Becker, que seriam agentes sociais que mobilizam suas energias em torno de uma causa. Jelin afirma, então, que “Tomo prestada esta noción de *moral entrepreneur* para aplicarla al campo de las luchas por las memorias, donde quienes se expresan e intentan definir el campo pueden ser vistos como “empreendedores/as de la memoria” (JELIN, 2009, p. 124).

e criativas, com abrangências ímpares, que só potencializam e expandem o acesso ao direito à memória e à verdade em nosso país.

A importância do debate intergeracional, presente nesses dois projetos, concentra-se no fato de que o acesso das novas gerações ao conhecimento dos fatos do passado pode constituir-se como peça imprescindível de empoderamento do processo transicional, sobretudo no que diz respeito ao impulsionamento do uso público da razão. As reivindicações por justiça adquirem um lugar de maior importância nos debates públicos quando as novas gerações também passam a defender tais demandas, agregando forças revigorantes e legitimadoras dos atos de resistência do passado. Tal legitimação decorre do fato de que as novas gerações, por meio do acesso aos mecanismos de memória, atribuem sentidos à sua própria realidade, alcançando a esfera do reconhecimento das violações aos direitos humanos como atrocidades e da importância dos atos de resistência para a constituição e viabilidade de sua própria existência, afinal, “somos devedores de parte do que somos aos que nos precederam” (RICOEUR, 2007, p. 101).

E reside justamente nesse aspecto, a imprescindibilidade, presente na obra kantiana, de não haver bloqueios que impeçam o acesso ao conhecimento das gerações passadas. Para que os indivíduos possam formular suas convicções sobre o passado sustentando-as publicamente (uso público da razão) é necessário acessar as memórias disponíveis sobre os acontecimentos pretéritos. Quaisquer possibilidades, por menores que possam ser, de melhoria das relações morais em sociedade exigem o acesso universal à verdade dos fatos e à livre expressão da racionalidade que se forma desde a reflexão moral sobre eles.

Por isso Axel Honneth ao analisar a obra kantiana, quanto ao sentido da ideia de progresso moral, afirma que o filósofo aposta em um processo de aprendizagem transgeracional, que em certa medida está presente na citação anteriormente destacada da obra “Resposta à pergunta: que é o iluminismo?” Para Honneth, o que Kant defende quanto à ideia de aprendizado entre gerações, sobretudo, na segunda seção do ensaio “O conflito das faculdades”, é que

[...] las conquistas morales con carácter de validez de universalista forzosamente tienen que dejar huellas en la memoria social; porque con la capacidad de aprendizaje del género, los acontecimientos de tal magnitud que tocan afectivamente un “interés de la humanidad” ya no pueden caer en el olvido, de modo que marcan como umbrales o niveles de un progreso que será ineludible en el proceso de emancipación de la humanidad. (HONNETH, 2009, p. 24).

O livre acesso à memória de um passado de violações de direitos, em circunstâncias de um regime democrático, em que as novas gerações podem decidir racionalmente sobre suas responsabilidades diante do legado recebido, é essencial para o estabelecimento de uma pré-condição político-moral diante dos desafios que uma sociedade pode vir a enfrentar: a imprescindibilidade de um regime democrático. Ou seja, elevar a democracia a uma categoria valorativa da qual não se pode abrir mão diante de nenhuma circunstância ou crise política pode significar um autêntico avanço moral da sociedade. Se o resultado da implementação de políticas públicas que ao invés de esquecer o passado procuram desvelá-lo e enfrentá-lo será de fato esse, não é possível saber. Contudo, não há como negar que as chances de alcançar esse avanço por meio do esclarecimento desse passado e da abertura de possibilidades de compreendê-lo crescem quando se possibilita amplamente o acesso à memória e a formação das livres convicções como mecanismos de fomento do uso público da razão.

Esse uso público da razão não se limita à possibilidade de um sujeito colocar suas convicções abertamente na esfera pública, mas também a de exigir que haja uma justificação pública racional sobre os fatos desvelados que indique um aumento dos níveis de reflexão e exigência moral da sociedade. A perspectiva de exigência de uma justificação pública sobre questões que envolvem condutas de responsabilidade política e moral, de acordo com Honneth, está contemplada na obra kantiana como uma consequência do processo cognitivo de aprendizagem transgeracional. A conclusão do autor é que

[...] en este contexto Kant parece tener al mismo tiempo una profunda confianza en los efectos socializadores del uso público

de la razón, que alienta cada vez más a los sujetos a hacer un uso autónomo de su entendimiento; [...] Kant está profundamente convencido de que la capacidad de reflexión del ser humano crece cuanto más forzado se ve el individuo a justificarse públicamente” (HONNETH, 2009, p.23)

Como exemplo podemos citar o reconhecimento do erro pelo apoio dado ao golpe de Estado em 1964 por parte do jornal O Globo, pertencente a um dos mais poderosos grupos midiáticos no Brasil. O estopim da declaração oficial foi o clamor vindo das ruas nas manifestações de junho de 2013, reconhecido pelo próprio editorial como “[...] um coro que voltou às ruas: ‘A verdade é dura, a Globo apoiou a ditadura’”¹². De acordo com o editorial a avaliação acerca do erro já havia sido feita internamente, mas ainda divulgada e, diante das manifestações públicas, “[...] as ruas nos deram ainda mais certeza de que a avaliação que se fazia internamente era correta e que o reconhecimento do erro, necessário. Governos e instituições têm, de alguma forma, que responder ao clamor das ruas”¹³.

O êxito de políticas de memória e reparação, como as implementadas pela Comissão de Anistia, unidas a outros fatores como a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, o trabalho incansável do Ministério Público Federal nas ações civis e criminais contra os agentes do Estado que cometeram violações aos direitos humanos, a aprovação da Lei de Acesso à Informação e a criação de uma Comissão da Verdade que acabou gerando uma série de outras iniciativas estatais e da sociedade civil de implementação de comissões da verdade setorizadas, como nas universidades e em alguns Estados da federação, contribuiu para que essa temática ocupasse a esfera pública de modo que

12 Um dos trechos mais importantes da declaração é o seguinte: “À luz da História, contudo, não há por que não reconhecer, hoje, explicitamente, que o apoio foi um erro, assim como equivocadas foram outras decisões editoriais do período que decorreram desse desacerto original. A democracia é um valor absoluto. E, quando em risco, ela só pode ser salva por si mesma”. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/apoio-editorial-ao-golpe-de-64-foi-um-erro-9771604#ixzz39jWlSc5z>>. Acesso em: 04.08.2014.

13 Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/apoio-editorial-ao-golpe-de-64-foi-um-erro-9771604#ixzz39jWlSc5z>>. Acesso em: 04.08.2014.

justificações como essa do jornal O Globo tendem a ser vistas como consequências previsíveis e inevitáveis de um contexto de aumento das reflexões e exigências morais, representando um patamar de avanço político e democrático do qual a sociedade brasileira parece não pretender mais abdicar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo diante de uma tarefa, *a priori*, compreendida pelo senso comum apenas como direito à reparação econômica, a Comissão de Anistia, ao inserir diversas iniciativas em seu trabalho cotidiano, passou a alcançar outras dimensões da transição, o que denota um importante amadurecimento desse processo histórico, tanto na questão do direito à memória e à verdade, quanto na postura que um órgão do Estado deve ter no tratamento da temática da transição política em tempos de democracia.

Responder, hoje, no Brasil, à pergunta “por que reparar aqueles que foram atingidos por atos de exceção do Estado?”, certamente supera a ideia estrita de uma compensação financeira exigindo um nível muito maior de reflexão sobre uma concepção reparatória que passou a englobar uma dimensão político-moral que coloca como elemento central do debate público a incompatibilidade entre um regime democrático e um legado autoritário de violações aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. A justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo (org.) *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Americano: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília/ Coimbra: Ministério da Justiça/ Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010. pp. 26-59.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento:

limites e possibilidades do processo brasileiro. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo; MACDOWELL, Cecília; TORELLY, Marcelo (org.) *Repressão e memória política no contexto ibero brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*, Brasília, DF: Ministério da Justiça. Comissão de Anistia, 2010. p. 260-285.

_____. Anistia e Reconhecimento: o processo de (des)integração social da transição política brasileira. In: PAYNE, Leigh A.; ABRÃO, Paulo; TORELY, Marcelo. *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011. pp. 250-277.

_____. Marcas da Memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil. In: *Ciências Sociais Unisinos*, vol. 48, núm. 2, mai-ago, 2012, pp. 111-118. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93823715006>>.

KANT, Immanuel. *O Conflito das faculdades*. Tradução: Artur Mourão. Covilhã: Lusosofia, 2008. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_conflito_das_faculdades.pdf>. Acesso em: 01.06.2014.

_____. *Resposta á pergunta: “O que é o iluminismo?”*. Tradução: Artur Mourão. Covilhã: Lusosofia, s/d. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/kant_o_iluminismo_1784.pdf>. Acesso em: 01.06.2014.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. *Reificación: un estudio en la teoría del reconocimiento*. Buenos Aires: Katz, 2007.

_____. Pathologies of the social: the past and the present of social philosophy. In: _____. *Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Malden: Polity Press, 2008.

_____. *Patologías de la razón: historia y actualidad de la teoría crítica*. Buenos Aires: Katz, 2009.

JELIN, Elisabeth. *¿Quiénes? ¿Cuándo? ¿Para Que? Actores y escenarios*

de las memorias. In: VINYES, Ricard (ed.) *El Estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Buenos Aires: Del Nuevo Extremo, 2009. pp. 67-116.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

VALDÉS, Ernesto Garzón. Dictadura y castigo: una réplica a Scanlon e Teitel. In: KOH, Harold Hongju; SLYE, Ronald C. *Democracia deliberativa y derechos humanos*. Barcelona: Gedisa, 2004.